



**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA**

APÓS EXAME
LEGAL, AUTORIZADO

1º/08/2011



CONVÊNIO Nº 001/2011

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA FAZENDA E O BANCO DO BRASIL S/A, TENDO COMO INTERVENIENTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS ROTINAS RELACIONADAS COM O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI Nº 11.429, DE 2006.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.655/0001-80, doravante denominado ESTADO, neste ato representado pelo Senhor Procurador Geral do Estado, Dr. RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da OAB/GO N.º 18.851, CPF: n.º 342.782.491-87, residente e domiciliado nesta capital, através da Secretaria Estadual da Fazenda, neste ato representado pelo Secretário ESTADUAL da FAZENDA, Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS nomeado de acordo com o D.O. Nº 21.012 de 03 de janeiro de 2011 e o BANCO DO BRASIL S/A, doravante denominado BANCO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente Geral da Agência Setor Público Goiânia, LUIZ CARLOS XAVIER, CPF nº 726.406.938-91, brasileiro, casado, tendo como Interveniante o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador VITOR BARBOZA LENZA, doravante denominado TRIBUNAL, resolvem celebrar o presente instrumento, sob as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto o recebimento, o repasse, o controle e o pagamento dos depósitos judiciais de natureza tributária em que o ESTADO seja parte, bem como a administração dos fluxos financeiros gerados pelo cumprimento do disposto na Lei nº 11.429, de 26 de dezembro de 2006, que dispõe sobre os depósitos judiciais de tributos, no âmbito dos estados, e dá outras providências.

Parágrafo Único - A alteração ou revogação em normativos reguladores de competências e procedimentos relacionados com os depósitos judiciais, ensejará a imediata renegociação do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DE NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS TRIBUTÁRIOS

O BANCO receberá os depósitos de natureza tributária, de que seja parte o ESTADO, a partir da implementação das rotinas previstas nas Cláusulas Oitava e Nona, por meio de pré-cadastramento efetuado eletronicamente no site do BANCO ou através de guia específica, fornecida ao TRIBUNAL pelo BANCO, contendo 06 (seis) vias, que terão a seguinte destinação, após o recebimento:

- Via 1 - BANCO (Documento de Caixa);
- Via 2 - DEPOSITANTE;
- Via 3 - BANCO (Suporte);
- Via 4 - TRIBUNAL (Processo);
- Via 5 - TRIBUNAL (Alvará); e
- Via 6 - TRIBUNAL (Alvará)

Parágrafo Único - O TRIBUNAL identificará os depósitos pré-cadastrados eletronicamente no "site" e as guias de depósitos de origem tributária em que seja parte o ESTADO, podendo regulamentar de forma diversa da estabelecida no caput.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDO DE RESERVA -

Pelo Decreto 7290 de 11 de abril de 2011, O ESTADO instituiu Fundo de Reserva de que trata o § 2º do Art. 1º, da Lei 11.429/2006, e os recursos daí decorrentes serão mantidos na agência 0086-8, Setor Público Goiânia, creditados na conta nº 17.175-1 no Banco do Brasil., do BANCO.

Parágrafo Primeiro - o BANCO creditará na conta bancaria nº 17.174-3, Agencia 0086-8, Setor Público Goiânia os valores a serem repassados à Secretaria de Estado da Fazenda, com fundamento na Lei 11.429/2006.

Parágrafo Segundo - Não caberá ao BANCO nenhuma remuneração decorrente da assinatura do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO -

Os recursos do Fundo de Reserva e os depósitos judiciais serão remunerados da seguinte forma:

I - os recursos mantidos no Fundo de Reserva serão remunerados à taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais;

II - a parcela dos depósitos judiciais, não repassada nos termos do §2º do art. 1º da Lei 11.429/2006, mantida na instituição financeira recebedora, será remunerada com os critérios de remuneração originalmente atribuídos aos depósitos judiciais [Taxa Referencial - TR, acrescida de 0,5% de juro ao mês, pro-rata die].

CLÁUSULA QUINTA - DO LEVANTAMENTO -

Encerrados os processos judiciais, os depósitos judiciais correspondentes, acrescidos da remuneração originalmente atribuída [TR + 0,5% de juro ao mês], serão resgatados exclusivamente por meio de ordem judicial, da seguinte forma:

a - Levantamento do depósito judicial a favor do depositante: será colocada a disposição do depositante o valor mantido no BANCO, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, de acordo com o inciso I do Artigo 4º da Lei 11.429/2006, mais a diferença entre o valor mantido no Banco e o total devido ao depositante, parcela que será levada à débito do Fundo de Reserva, na forma do inciso II do Artigo 4º, da mesma lei, observado o Parágrafo Primeiro desta Cláusula;

b - Levantamento do depósito judicial a favor do ESTADO: a parcela do depósito mantida no BANCO será repassada ao ESTADO, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída (TR + 0,5% de juros ao mês, pró-rata die).

Parágrafo Primeiro - No caso de insuficiência de recursos no Fundo de Reserva, para o pagamento de que trata a alínea "a" desta Cláusula, o BANCO restituirá ao depositante o valor correspondente ao depósito respectivo de que trata o inciso I, da Cláusula Quarta, da Lei 11.429/2006 e o valor total disponível no Fundo de Reserva.

Parágrafo Segundo - O BANCO somente será obrigado a pagar o valor restante ao depositante, após o ESTADO efetuar a recomposição de que trata o inciso V do Artigo 2º da aludida Lei.


co




CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE -

O BANCO fornecerá ao ESTADO, diariamente, arquivo em meio eletrônico, com a movimentação ocorrida no dia útil anterior, contendo informações dos depósitos, dos resgates e do saldo do Fundo de Reserva.

Parágrafo Único - Sempre que o saldo do Fundo de Reserva situar-se abaixo dos limites estabelecidos no inciso III, alíneas "a" e "b", do art. 2º, da Lei n. 11.429, de 2006, o valor necessário à sua recomposição será informado neste arquivo, observado o disposto no *caput* da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RECOMPOSIÇÃO DO FUNDO DE RESERVA -

Na hipótese de o saldo do Fundo de Reserva restar inferior ao limite estabelecido no Parágrafo Único, da Cláusula Sexta, ou na hipótese do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta, o ESTADO efetuará a recomposição do saldo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação da instituição financeira.

Parágrafo Primeiro - A não recomposição, pelo ESTADO, do Fundo de Reserva, na forma estabelecida no *caput*, ensejará a suspensão do repasse, pela instituição financeira, das parcelas referentes aos novos depósitos, até a regularização do saldo.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de descumprimento da obrigação de recomposição do Fundo de Reserva, pelo ESTADO, por 3 (três) vezes, este será excluído definitivamente da sistemática de repasse de que trata o §2º, do art. 1º, da Lei 11.429/2006.

CLÁUSULA OITAVA – DO TERMO DE COMPROMISSO

O ESTADO DE GOIAS, por seu Secretário da Fazenda e por meio deste instrumento presta COMPROMISSO perante o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, em obediência ao art. 2º da Lei nº 11.429, de 26.12.2006, nos seguintes termos:



I - manter o fundo de reserva na instituição financeira responsável pelo repasse das parcelas referidas no § 2º do art. 1º da Lei nº 11.429, de 26.12.2006;

II - destinar automaticamente ao fundo de reserva o valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira nos termos do § 3º do art. 1º da Lei nº 11.429, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do § 2º do art. 1º da mencionada Lei;

III - manter no fundo de reserva saldo jamais inferior ao maior dos seguintes valores:

a) – o montante equivalente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira nos termos do § 3º do art. 1º da Lei 11.429 de 26/12/2006, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída;

b) – a diferença entre a soma dos 5 (cinco) maiores depósitos efetuados nos termos do art. 1º da Lei 11.429 de 26/12/2006 e a soma das parcelas desses depósitos mantidas na instituição financeira na forma do § 3º do art. 1º da Lei 11429 de 26/12/2006, ambas acrescidas da remuneração que lhes foi originalmente atribuída;

IV - autorizar a movimentação do fundo de reserva para os fins do disposto nos arts. 4º e 6º da Lei nº 11.429;

V - recompor o fundo de reserva pelo Estado, em até 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no inciso III acima.

[Handwritten signatures and initials]

27
27
Parágrafo único - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS declara que, em razão do COMPROMISSO acima prestado, o ESTADO DE GOIÁS está habilitado ao recebimento das transferências referidas no § 2º do art. 1º da Lei nº 11.429, de 26.12.2006 (art. 3º do Decreto Estadual nº 7.290, de 11.4.2011).

CLÁUSULA NONA - DO ORÇAMENTO E DOS PROCEDIMENTOS -

O ESTADO procederá as rotinas necessárias para a abertura do crédito orçamentário específico ao cumprimento das obrigações relativas a este Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA -

O prazo de vigência deste CONVÊNIO é de 60 (sessenta meses), a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado nos termos da Lei, mediante termo aditivo, por até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA - O CONVÊNIO poderá ser denunciado a qualquer tempo, pelos convenientes, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Da denúncia não decorrerão quaisquer direitos indenizatórios para os convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO -

O ESTADO providenciará a publicação deste CONVÊNIO, em extrato, no Diário Oficial do ESTADO ou outro meio de divulgação na imprensa, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO - As partes elegem o foro da Comarca do ESTADO de GOIÁS como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONVÊNIO.

Estando, assim, justos e acordados, firmam o presente CONVÊNIO em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos efeitos legais.

Goiânia-Go, 10 de AGOSTO de 2011.




RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA
Procurador Geral do Estado



SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário da Fazenda



VÍTOR BARBOZA LENZA
Presidente do Tribunal de Justiça



LUÍZ CARLOS XAVIER
Gerente da Ag. de Setor Público

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Lenius Lacorda Bastos
Diretor-Geral



28
29
Pup
HP

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS

1.1- IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPES

Órgão/entidade: Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ	CNPJ: 01.409.655/0001-80	Esfera Administrativa: Órgão Estadual
Endereço: Av. Vereador José Monteiro, nº 2233, Setor Nova Vila, Goiânia – GO CEP: 74.653.900 DDD/Telefone: (62) 3269-2501		
Nome do Titular: Simão Cirineu Dias	RG nº 441928 SSP-MA C.P.F.: 004.476.253-49	Cargo/Função: Secretário

Órgão/entidade: Banco do Brasil S/A - BB	CNPJ: 00.000.000/0001-91	Esfera Administrativa: Sociedade de Economia Mista
Endereço: Av. Goiás, nº 980, Centro, Goiânia- GO CEP: 74.010-010 DDD/Telefone: (62) 3216-5310		
Nome do Titular: Luiz Carlos Xavier	RG nº 7548074 SSP-SP C.P.F.: 726.406.938-91	Cargo/Função: Gerente Geral



2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 - Título do Projeto: IMPLEMENTAÇÃO DAS ROTINAS RELACIONADAS COM O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI Nº 11.429, DE 2006.	Período de Execução	
	Início	Término
	Na data de assinatura do Convênio	60 meses após a assinatura do Convênio
2.2 - Identificação do Objeto O presente CONVÊNIO tem por objeto o recebimento, o repasse, o controle e o pagamento dos depósitos judiciais de natureza tributária em que o ESTADO seja parte, bem como a administração dos fluxos financeiros gerados pelo cumprimento do disposto na Lei nº 11.429, de 26 de dezembro de 2006, que dispõe sobre os depósitos judiciais de tributos, no âmbito dos estados, e dá outras providências.		
2.3 - Justificativa da Proposição Implementação das disposições da Lei federal nº 11.429/2006 e do Decreto estadual nº 7.290/2011.		

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

	METAS/ESPECIFICAÇÕES	Período de Execução		RESPONSÁVEL
		Início	Término	
1	Manter o fundo de reserva na instituição financeira responsável pelo repasse das parcelas referidas no § 2º do art. 1º da Lei nº 11.429, de 26.12.2006;	Na data de assinatura do Convênio	60 meses após a assinatura do Convênio	SEFAZ
2	Destinar automaticamente ao fundo de reserva o valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira nos termos do § 3º do art. 1º da Lei nº 11.429, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do § 2º do art. 1º da mencionada Lei;	Na data de assinatura do Convênio	60 meses após a assinatura do Convênio	SEFAZ
3	Manter no fundo de reserva saldo estipulado na Cláusula Oitava, inciso III, alíneas "a" e "b" do Convênio;	Na data de assinatura do Convênio	60 meses após a assinatura do Convênio	SEFAZ
4	Autorizar a movimentação do fundo de reserva para os fins do disposto nos arts. 4º e 6º da Lei nº 11.429;	Na data de assinatura do Convênio	60 meses após a assinatura do Convênio	SEFAZ



[Handwritten signatures and initials]

5	Recompor o fundo de reserva pelo Estado, em até 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no inciso III da Cláusula Oitava do Convênio.	Na data de assinatura do Convênio	60 meses após a assinatura do Convênio	SEFAZ
6	Creditar na conta bancaria nº 17.174-3, Agencia 0086-8, Setor Público Goiânia os valores a serem repassados à Secretaria de Estado da Fazenda, com fundamento na Lei 11.429/2006.	Na data de assinatura do Convênio	60 meses após a assinatura do Convênio	BB
7	Receber os depósitos de natureza tributária, de que seja parte o Estado, a partir da implementação das rotinas previstas nas Cláusulas Oitava e Nona, por meio de pré-cadastramento efetuado eletronicamente no site do BB ou através de guia específica, fornecida ao Tribunal de Justiça pelo BB.	Na data de assinatura do Convênio	60 meses após a assinatura do Convênio	BB
8	Fornecer ao Estado, diariamente, arquivo em meio eletrônico, com a movimentação ocorrida no dia útil anterior, contendo informações dos depósitos, dos resgates e do saldo do Fundo de Reserva.	Na data de assinatura do Convênio	60 meses após a assinatura do Convênio	BB

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não se aplica. Não caberá ao Banco do Brasil nenhuma remuneração decorrente da assinatura do presente Convênio.

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.

6 - ANUÊNCIA/APROVAÇÃO:

Goiânia, 10 de AGOSTO de 2011.




Pela SEFAZ:



Simão Cirineu Dias
Secretário

Pelo BB:



Luiz Carlos Xavier
Gerente Geral





**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA FAZENDA E O BANCO DO BRASIL S/A, TENDO COMO INTERVENIENTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS ROTINAS RELACIONADAS COM O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI Nº 11.429, DE 2006.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.655/0001-80, doravante denominado ESTADO, neste ato representado pelo Senhor Procurador Geral do Estado, Dr. ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB-GO n.º 14.800, CPF: 354.327.211-04, residente e domiciliado nesta capital, através da Secretaria Estadual da Fazenda, neste ato representado pelo SECRETÁRIO ESTADUAL DA FAZENDA, Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS nomeado de acordo com o D.O. Nº 21.012 de 03 de janeiro de 2011 e o BANCO DO BRASIL S/A, doravante denominado BANCO, inscrito no CNPJ/MF 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente Geral da Agência Setor Público Goiânia, LUIZ CARLOS XAVIER, CPF Nº 726.406.938-91, brasileiro, casado, tendo como interveniente o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador NEY TELES DE PAULA, doravante denominado TRIBUNAL, celebram o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O Primeiro Termo Aditivo tem por objeto a alteração e adequação da Cláusula Quarta e Cláusula Quinta à Lei 12.703/2012, considerando o Parágrafo único da Cláusula Primeira do Convênio original, e passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

Os recursos do Fundo de Reserva e os depósitos judiciais serão remunerados da seguinte forma:

I) os recursos mantidos no fundo de Reserva serão remunerados à taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC, para títulos federais;

II) a parcela dos depósitos judiciais, não repassada nos termos do §2º do art. 1º da Lei 11.429/2006, mantida na instituição financeira recebedora, serão corrigidos mensalmente pelo índice oficial de remuneração básica da Caderneta de Poupança, acrescido de juros no mesmo percentual dos juros incidentes sobre a Caderneta de Poupança, a título de remuneração adicional, ou outro índice que venha legalmente a ser estabelecido para os depósitos judiciais.

CLÁUSULA QUINTA – DO LEVANTAMENTO

Encerrados os processos judiciais correspondentes, acrescidos da remuneração originalmente atribuída, serão resgatados exclusivamente por meio de ordem judicial, da seguinte forma:



a) Levantamento de depósito judicial a favor do depositante: será colocada a disposição do depositante o valor mantido no BANCO, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, de acordo com o inciso I do Artigo 4º da Lei 11.429/2006, mais a diferença entre o valor mantido no banco e o total devido ao depositante, parcela que será levada à debito do Fundo de Reserva, na forma do inciso II do Artigo 4º, da mesma lei observado o Parágrafo Primeiro desta cláusula;

b)- Levantamento do depósito judicial a favor do ESTADO: a parcela do depósito mantida no BANCO será repassada ao ESTADO, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída.

Parágrafo Primeiro – No caso de insuficiência de recursos no fundo de Reserva, para o pagamento de que trata a alínea “a” desta cláusula, o BANCO restituirá ao depositante o valor correspondente ao depósito respectivo de que trata o inciso I, da Cláusula Quarta, da lei 11.429/2006 e o valor total disponível no Fundo de Reserva.

Parágrafo Segundo – O BANCO somente será obrigado a pagar o valor restante ao depositante, após o ESTADO efetuar a recomposição de que trata o inciso V do artigo 2º da aludida Lei.

Estando assim , justos e acordados, firmam o presente ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Goiânia, 14 de agosto 2013

[Handwritten signature of Alexandre Eduardo Felipe Tocantins]

ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

[Handwritten signature of Simão Cirne Dias]
SIMÃO CIRNE DIAS
SECRETARIO DA FAZENDA

[Handwritten signature of Ney Teles de Paula]

NEY TELES DE PAULA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

[Handwritten signature of Luiz Carlos Xavier]
LUIZ CARLOS XAVIER
GERENTE AG.ST.PUBLICO



Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

[Handwritten mark]

[Handwritten signature of Jonas Alves de Rezende Neto]
Jonas Alves de Rezende Neto
Assessor Jurídico
Diretor Geral



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PROCESSO: 2011000100002511
INTERESSADO: Núcleo de Judicialização/SES-GO
ASSUNTO: COMPRA

RETIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE 10/2011

Declaro, conforme estabelece art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor empresa JANSSEN-CILIAJ FARMACÊUTICA LTDA...

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia, aos 11 dias do mês de agosto de 2011.

ANTÔNIO FALEIROS FILHO
Secretário de Estado da Saúde de Goiás

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação-CPL/SES-GO
AVISO DE CHAMAMENTO

INSTRUMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2011

O ESTADO DE GOIÁS, por meio da Comissão Permanente de Licitação e da Com Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde, instituídas pela Portaria 309/2011-GAB/SES-GO...

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia - GO - CEP: 74.860-770
Telefone/Fax (61) 3201-3840/3300
e-mail: cpl.pregao@saude.go.gov.br

SECRETARIA DAS CIDADES

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DAS CIDADES
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2011
PROCESSO Nº. 201100045000037

RETIFICAÇÃO (*)
No Aviso de Alteração do Pregão Presencial nº. 005/2011, publicado DOU de 11-8-2011, Seção 3, página 178...

SECRETARIA DA FAZENDA

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
EXTRATO DE CONVÊNIO

PROCESSO Nº 201100004036747 - Atualizado em 29/07/2011.

CONVÊNIO Nº 001/2011, referente à implementação das rotinas relativas ao cumprimento do disposto na Lei Federal nº 11.429, de 28/12/2008...

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o recebimento, o repasse e o pagamento dos depósitos judiciais de natureza tributária em cumprimento do disposto na Lei Federal nº 11.429/08.

PARTICIPANTES: O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda, CNPJ nº 01.409.655/0001-80...

VALOR: Não há repasse de recursos financeiros por parte do Estado.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2011.

TIPIFICAÇÃO LEGAL: Leis federais nºs 8.666/93 e 11.429/08.

GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA

Table with 2 columns: Item, Description, and Value. Includes process number, bidding type, and participant information.

Leis Reglamentar - Lei Federal nº 8.666/93; Lei Estadual nº 16.920/10.
A entrega do medicamento será total e imediata, todavia, gerará instrumento contratual...

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PROCESSO Nº 201100010000360
NOME: NDMC/SAS/SES-GO
ASSUNTO: COMPRA

RETIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA Nº 012/2011

Declaro, conforme estabelece o art. 24, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/1993, a DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da empresa, CIENTIFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA...

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia, aos 11 dias do mês de agosto de 2011.

ANTÔNIO FALEIROS FILHO
Secretário de Estado da Saúde de Goiás

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES/ SGPP/SES-GO

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES/GO, torna público que fará realizar a licitação abaixo relacionada, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO...

Informe-se que a presente licitação trata-se do Pregão Eletrônico nº 093/2011, anteriormente marcado para o dia 27/08/2011...

Table with 4 columns: PREGÃO, PROCESSO, OBJETO, DATA/HORA. Lists bid details for pharmaceutical services.

Goiânia, 11 de agosto de 2011.

Ademar Rodrigues Silva Júnior
Gerente de Licitações

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/SGPP/SES-GO

Processo nº: 201000010023729
Requisitante: NDMC/SES-GO
Assunto: COMPRA

RETIFICAÇÃO ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 22/2011 - CPL/SES/GO

Declaro, nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO à empresa PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA...

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia, aos 10 dias de agosto de 2011.
ANTÔNIO FALEIROS FILHO
Secretário de Estado da Saúde de Goiás

anti-reflexo com encaixe de metal cromado, utilizáveis e autoclaváveis em diferentes calibres...

28. FRACASSADO
Saboneteira em aço inox, apropriado para fixar na parede com sistema de liberação do sabão por pressão manual...

29. Und. 90 R\$ 83,00 R\$ 7.470,00
Tomada dupla para ar comprimido, características mínimas necessárias...

30. Und. 300 R\$ 29,98 R\$ 8.994,00
Nipples confeccionados em latão cromado conforme normas ABNT (254) para cada gás...

31. Und. 300 R\$ 29,90 R\$ 8.970,00
Tomada dupla para oxigênio, características mínimas necessárias...

Umidificador
Umidificador 500 ml para utilização em rede de ar comprimido e oxigênio...

32. Und. 200 R\$ 143,77 R\$ 28.754,00
Vacuômetro para medir e controlar o fluxo de vácuo com escala indicadora de vácuo de 0 a 30 mmHg...

33. Und. 200 R\$ 67,99 R\$ 17.598,00
Válvula reguladora de pressão - ar comprimido
Para rede canalizada de ar comprimido medicinal com válvula reguladora...

34. Und. 60 R\$ 86,10 R\$ 5.166,00
Válvula reguladora de pressão de oxigênio
Para rede canalizada de ar comprimido medicinal com válvula reguladora...

35. Und. 80 R\$ 52,49 R\$ 4.949,40
Válvula reguladora de pressão de oxigênio
Para rede canalizada de ar comprimido medicinal com válvula reguladora...

36. Und. 20 R\$ 111,89 R\$ 2.237,80
Reguladores de pressão para cilindro de oxigênio. Tem a função de reduzir a pressão de saída em pontos de consumo de gases medicinais para...

SECRETARIA DA FAZENDA

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2011

PROCESSO Nº 201100004036747 - AUTUADO EM 28/07/2011.
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2011, PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS ROTINAS RELACIONADAS COM O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI Nº 11.429/2006, QUE DISPÕE SOBRE OS DEPÓSITOS JUDICIAIS DE TRIBUTOS, NO ÂMBITO DOS ESTADOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OBJETO: O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO ADEQUAÇÃO DAS CLÁUSULAS QUARTA E QUINTA À LEI Nº 12.703/2012.
PARTÍCIPES: O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DA FAZENDA, CNPJ/MF Nº 01.409.655/0001-80, REPRESENTADA PELO SEU SECRETÁRIO, SIMÃO CIRINEU DIAS, E O BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ/MF SOB O Nº 00.000.000/0001-91, REPRESENTADO PELO GERENTE GERAL DA AGÊNCIA SETOR PÚBLICO GOIÂNIA, LUIZ CARLOS XAVIER, TENDO COMO INTERVENIENTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, DESEMBARGADOR NEY TELES DE PAULA.
DATA DA ASSINATURA: 14/08/2013.
TIPIFICAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/1993, NO QUE COUBER, LEI Nº 11.429/2006 E LEI Nº 12.703/2012.

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2013

Processo: 201200005008846.
Contratante: Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento.
Contratado: ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de softwares Microsoft e serviços técnicos especializados nas ferramentas de EPM (ENTERPRISE PROJECT MANAGEMENT) para modernização administrativa e da gestão corporativa da SEGPLAN.
Valor Total: R\$ 4.467.700,00 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil e setecentos reais).
Vigência: 12 (dose) meses.
Assina pela PGE: Alexandre Eduardo Felipe Tocantins.
Assina pela SEGPLAN: Giuseppe Vecchi, neste ato representado por Otávio Alexandre da Silva.
Assinam pela Allen Rio Serviços e Comércio de Produtos de Informática Ltda: Georgetown Douglas Feitosa.


ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

O ESTADO DE GOIÁS, através da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra à disposição dos interessados o edital da seguinte licitação, gratuitamente no endereço: Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, n.º 400, 7º andar, Setor Sul, Goiânia - GO, fone/fax: (62) 3201-5795 e 3201-5785 e ainda, através dos seguintes "sites" www.comprasnet.go.gov.br e www.segplan.go.gov.br.

Pregão n.º 029/2013 (ELETRÔNICO), tipo "Menor Preço Por Lote". Objeto: aquisição de materiais de manutenção elétrica destinados ao suprimento do almoxarifado desta Secretaria e suas unidades básicas, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital, conforme descrito no objeto do Edital e constante do Processo Administrativo n.º 201300005006710. A licitação será realizada em sessão pública eletrônica, através do site www.comprasnet.go.gov.br, às 08h30min do dia 19/09/2013. Pregoeira: Lise

Objeto: Aquisição de pen drives card e pen drive caneta, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.
Data da abertura: 20/09/2013
Horário: às 09:30h.
Local de realização: site www.comprasnet.go.gov.br
Leis Pertinentes: Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012, Lei Complementar Federal nº 123 de 14/12/2006, Decreto Estadual nº 7.468 de 20/10/2011, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e em especial o art. 7º da Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012.
Obtenção de Edital: nos sites: www.comprasnet.go.gov.br e www.sic.goias.gov.br ou no endereço da SIC: Rua 82, n.º 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, ala oeste, Setor Sul, Goiânia-GO
Informações fone: (0xx62) 3201-5524/ 3201-5568

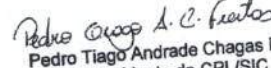

Pedro Tiago A. C. Freitas
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DO JULGAMENTO E PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013

Às 09:30 (nove horas e trinta minutos) do dia 23 de agosto de 2013 foi realizada a Sessão de recebimento dos envelopes 01, 02 e 03 da Tomada de Preços 001/2013. Na presente sessão foi realizada a abertura dos envelopes 01 e 02. O conteúdo do envelope 02 foi encaminhado à equipe técnica para que fossem atribuídas notas para a documentação da empresa habilitada. Realizada a análise e atribuições pela Equipe Técnica e, tendo em vista que somente uma empresa compareceu na sessão, segue o quadro de pontuação:

Classificação	Empresa	Pontuação
1º	RTA Engenheiros Consultores	72,5

Isto posto, antecipamos abertura do envelope nº 03, Proposta de Preço, e convidamos a empresa RTA Engenheiros Consultores, empresa habilitada, para comparecer na data de 04 de setembro de 2013, às 09:30, nesta Secretaria, para acompanhar a abertura do supracitado invólucro.


Pedro Tiago A. C. Freitas
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

1. Processo n.º	201300017000464
2. Modalidade	Ata de Registro de Preços nº 007/2012, Pregão Presencial nº 001/2012 realizado pela SEGPLAN.
3. Identificação do Contrato	Contrato nº 26/2013
4. Objeto	Contratação de agente de integração para fornecimento de estagiários nível médio e superior.
5. Valor	R\$ 6.187,44 (seis mil cento e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).
6. Partes	CPF-MF/ Contratante: CNPJ n.